TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio que celebram de um lado o município de Uruguaiana / RS e de outro o município de Quaraí/RS, visando a elaboração de massa asfáltica, nas condições que menciona.

O MUNICIPIO DE URUGUAIANA/RS, inscrito no CNPJ sob o número 88.164.0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1.882, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Augusto Schineider, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Uruguaiana/RS, portador da Carteira d Identidade nº 1019817376 SJTC-RS, inscrito no CPF sob o nº 552.226.500-06, doravante denominado CONVENENTE com amparo na Lei nº 4.405, de 16 de outubro de 2014, e o MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito sob o nº 88.123.492/0001-53, com sede na Avenida Artigas, nº 310, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ricardo Olaechea Gadret, casado, médico, residente e domiciliado em Quaraí/RS, doravante denominado de CONVENIADO, RESOLVEM, de pleno acordo, firmar o presente Termo de Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a produção de massa asfáltica de acordo com a capacidade da Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, através do processo de usinagem de asfalto destinado ao recapeamento de vias e logradouros públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

1) Do CONVENENTE:

- a) Informar a programação de produção da Usina Municipal de Asfalto;
- Fornecer massa asfáltica, conforme padrão estabelecido em projeto elaborado apelo CONVENIADO;
- c) certificar, através de ensaios adequados, o cumprimento dos parâmetros do projeto de utilização da massa asfáltica;
- d) elaborar cronograma de entrega da produção ao CONVENIANDO.
- 2) Do CONVENIADO:
- a) Instruir os projetos de utilização da massa asfáltica em vias e logradouros públicos do município de Quaraí/RS:
- b) Fornecer o material necessário à usinagem do asfalto: pó de pedra, pedra brita, CAP 50/60;
- c) Solicitar a programação de produção, com prazo de no mínimo, 48 horas;
- d) Disponibilizar veículos e equipamentos para transporte do produto beneficiado.

Luiz Augusto F. Schneid Prefeiro Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTROLE E DA CONTRAPARTIDA:

- a) Os conveniados adotarão seus respectivos controles, de entrega de material e de retirada da produção, mediante planilhas devidamente assinadas por ambas as partes;
- b) O município de Uruguaiana/RS, por seus serviços , fica autorizado a reter, na condição de contrapartida, 10% (dez por cento) da quantidade total de massa asfáltica produzida com base neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado ao final, mediante expresso interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES:

Este Convênio poderá, mediante plena concordância das partes envolvidas, ser modificado em qualquer época, lavrando-se para tanto o respectivo Termo Aditivo, desde que permaneça inalterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pelos conveniados a qualquer tempo ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - O FORO:

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente termo, não resolvidas administrativamente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avançados, firmam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para q surta os seus devidos efeitos legais.

Uruguaiana,19 de outubro

de 2015.

rns Hosteyo Wnyiciber

Luiz Augusto Schneider

Prefeito Municipal de Uruguaiana

Ricardo Olaechea Gadret
Prefeito Municipal de Quaraí

Testemunhas:				
	 ******	 		-
Nome - RG:		Δ	ssinatura	